



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 27 de maio de 2015

Nº 727

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 109/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o caráter indenizatório e ressarcitório do benefício de assistência médico-social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de comprovação do pagamento das mensalidades pelo beneficiário de plano de saúde privado;

RESOLVE:

Art. 1.º – Suprimir o inciso III, do art. 2.º, do Ato PGJ n.º 041/2015, publicado em 19.05.2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** Os membros, ativos ou inativos, que desejarem perceber o benefício de plano de assistência médico-social deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde médica privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe benefício semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do membro e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de e-mail funcional ou pessoal para futuras

comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do membro requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do benefício de plano de assistência médico-social deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médica.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará na imediata suspensão do recebimento do benefício de plano de assistência médico-social e no ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os membros, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde médica, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.”

Art. 2.º – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicado o Ato PGJ n.º 041/2015 compilado com as alterações ora promovidas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 110/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o caráter indenizatório e ressarcitório do benefício de auxílio-saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de comprova-

ção do pagamento das mensalidades pelo beneficiário de plano de saúde privado;

RESOLVE:

Art. 1.º – Suprimir o inciso III, do art. 2.º, do Ato PGJ n.º 042/2015, publicado em 19.05.2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os servidores, ativos ou inativos, que desejarem perceber o auxílio-saúde deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do servidor e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de *e-mail* funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do membro requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do auxílio-saúde deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médico.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e no ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os servidores, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde médica, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.”

Art. 2.º – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicado o Ato PGJ n.º 042/2015 compilado com as alterações ora promovidas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 041/2015

REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO ART. 279, III, “b”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), segundo o qual são extensíveis aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos membros da atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII, da LOMPU, o qual afirma que os membros do Ministério Público da União farão jus à assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 279, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), que prevê a criação e a implementação do benefício de plano de assistência médico-social aos membros ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o benefício foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos membros ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o benefício de assistência médico-social, inclusive extensível aos membros

inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo (Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n. 122/11);

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, será prestada na forma de benefício denominado benefício de assistência médico-social, de caráter **indenizatório**, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

§ 1º. O benefício de plano de assistência médico-social não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

§ 2º. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do benefício, os membros, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os membros, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os cuidados na prevenção de doenças.

Art. 2º Os membros, ativos ou inativos, que desejarem perceber o benefício de plano de assistência médico-social deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde médica privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe benefício semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do membro e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de *e-mail* funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do membro requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do benefício de plano de assistência médico-social deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médica.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará na imediata suspensão do recebimento do benefício de plano de assistência médico-social e no ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os membros, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde médica, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

Art. 3º Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

I – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do benefício;

II – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do *caput* do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

III – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do *caput* do art. 2º e/ou dos documentos complementares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou por meio de *e-mail* funcional ou pessoal.

Art. 4º A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º. A Diretoria-Geral remeterá trimestralmente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Admi-

nistrativos Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do benefício de plano de assistência médico-social, detalhando:

a) a totalidade do valor pago a todos os membros, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médica escolhidas pelos beneficiários, discriminando quanto cada uma recebe de montante total;

b) o valor pago individualmente a cada um dos membros, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

c) as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

d) qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do benefício de plano de assistência médico-social ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

Art. 5º Constituem obrigações dos membros, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários de plano de assistência médico-social:

I – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médica;

II – comprovação do pagamento das mensalidades a cada seis meses junto à Diretoria de Administração.

§ 1º. Os membros que tenham suas despesas com plano de saúde médica consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do *caput* deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II do *caput* poderá ser feita em até 05 dias após os seis meses terem sido completados.

§ 3º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento da mensalidade no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa até sua regularização.

§ 4º. A percepção indevida do benefício de plano de assistência médico-social importará em infração disciplinar do membro infrator, a ser apurada em procedimento disciplinar próprio, nos termos da lei.

Art. 6º Os membros terão o benefício de plano de assis-

tência médico-social cancelado nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo membro beneficiário;

III – prestação de informações inverídicas pelo membro beneficiário.

Art. 7º Não farão jus ao benefício de plano de assistência médico-social os membros:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

Art. 8º O benefício de plano de assistência médico-social será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem incluídos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 9º O benefício de plano de assistência médico-social corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos membros, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A atualização dos limites do benefício de plano de assistência médico-social constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10º As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 01.06.2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 12 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

GRUPOS	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES POR INDIVÍDUO – R\$
Grupo 1	18-23	357,17

Grupo 2	24-28	518,87
Grupo 3	29-33	620,23
Grupo 4	34-38	651,61
Grupo 5	39-43	675,75
Grupo 6	44-48	844,69
Grupo 7	49-53	917,08
Grupo 8	54-58	1.061,87
Grupo 9	59 ou mais	1.446,25

ATO PGJ N.º 042/2015

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DEVIDO A SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 33-A, inciso I, da Lei Estadual n. 2.708/01 (Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas), que prevê a criação e a implementação do auxílio-saúde aos servidores ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o auxílio-saúde foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos servidores ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o auxílio-saúde ou alguma espécie de assistência médico-hospitalar, inclusive extensível aos servidores inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo

(Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n. 122/11);

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, e ocupantes de cargo em comissão, será prestada na forma de auxílio denominado “auxílio-saúde”, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

§ 1º. O auxílio-saúde não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

§ 2º. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do auxílio-saúde, os servidores, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os servidores, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os cuidados na prevenção de doenças.

Art. 2º Os servidores, ativos ou inativos, que desejarem perceber o auxílio-saúde deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do servidor e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de *e-mail* funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do servidor requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do auxílio-saúde deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médico.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e no ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os servidores, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

Art. 3º Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

I – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do auxílio-saúde;

II – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do *caput* do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

III – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do *caput* do art. 2º e/ou dos documentos complementares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou através de *e-mail* funcional ou pessoal.

Art. 4º A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º. A Diretoria-Geral remeterá trimestralmente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do auxílio-saúde, detalhando:

a) a totalidade do valor pago a todos os servidores, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médico eleitas pelos beneficiários, discriminando quanto cada uma recebe de montante total;

b) o valor pago individualmente a cada um dos servidores, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

c) as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

d) qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do auxílio-saúde ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

Art. 5º Constituem obrigações dos servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários do auxílio-saúde:

I – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médico;

II – comprovação do pagamento das mensalidades a cada seis meses junto à Diretoria de Administração.

§ 1º. Os servidores que tenham suas despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do *caput* deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II do *caput* poderá ser feita em até 05 dias após os seis meses terem sido completados.

§ 3º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento da mensalidade no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa até sua regularização.

§ 4º. A percepção indevida do auxílio-saúde importará em infração disciplinar do servidor infrator, a ser apurada em procedimento disciplinar próprio, nos termos da lei.

Art. 6º Os servidores beneficiários terão o auxílio-saúde cancelado nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor beneficiário;

III – prestação de informações inverídicas pelo servidor beneficiário.

Art. 7º Não farão jus ao auxílio-saúde os servidores:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

Art. 8º O auxílio-saúde será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem inclusos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 9º O auxílio-saúde corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos servidores, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A atualização dos limites do auxílio-saúde constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10º As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 01.06.2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 12 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

GRUPOS	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES POR INDIVÍDUO – R\$
Grupo 1	18-23	357,17
Grupo 2	24-28	518,87
Grupo 3	29-33	620,23
Grupo 4	34-38	651,61
Grupo 5	39-43	675,75
Grupo 6	44-48	844,69
Grupo 7	49-53	917,08
Grupo 8	54-58	1.061,87
Grupo 9	59 ou mais	1.446,25

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 0641/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 970142.2015.18445, da Informação n.º 1040.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1326.2015.SubAdm.974907.2015.18445,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 09 e 10 de julho de 2015, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0642/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 972824.2015.17543, da Informação n.º 1053.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1327.2015.SubAdm.974912.2015.19511,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, alterada pela Portaria n.º 0608/2015/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias do servidor **ERIVAN LEAL DE OLIVEIRA**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 08 a 17 de junho de 2015, para fruição no período de 01 a 10 de julho de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0643/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 970963.2015.18779, dos Laudos Médicos n.º 32454, 32479, 32480 e 32482/2015, expedidos pela Junta Médica – Pericial do Estado, bem como os termos do Despacho n.º 1328.2015.SubAdm.974915.2015.18779,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, nos dias 10, 17, 24 e 30 de abril de 2015, licença para tratamento de saúde à servidora **MARLU HONDA NEVES MARTINS**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0644/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 359.2015.DCCON.973259.2014.31459,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS**, Diretora de Administração,

para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão n.º 002/2015-MP/PGJ, referente ao Processo n.º 865846/2014-MP/PGJ, firmado entre esta Instituição e a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor do Município de Manacapuru/AM, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens encargos sociais, previdenciários e demais despesas do servidor cedido, que será designado exclusivamente para as Promotorias de Justiça daquela Comarca, bem como acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão n.º 001/2015, referente ao servidor **Ernandes Lopes**, Monitor, Matrícula n.º 931, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de maio de 2015 a 03 de maio de 2016;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Convênio e Termo de Cessão, a servidora PATRÍCIA COSTA MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0645/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 971816.2015.19019, da Informação n.º 1054.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1330.2015.SubAdm.975009.2015.19019,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria n.º 1186/2014/SUBAM que autorizou o afastamento da servidora **DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2015, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Municipais de 2012, perfazendo um total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0646/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 971506.2015.18987, da Informação n.º 1041.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1331.2015.SubAdm.975128.2015.18987,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias do servidor **WANDERLEY DA SILVA BRASIL**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 08 a 17 de junho de 2015, para fruição no período de 17 a 26 de agosto de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0647/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 971369-PGJ,

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora **SILVANIA DA SILVA REIS**, Agente de Serviço-Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao biênio de 2014/2015, para fruição no período de 22 de junho de 2015 a 01 de julho de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de

maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0648/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento n.º 969447 – PGJ,

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E à servidora **DEVELLIN RODRIGUES MULLER**, Agente de Serviço – Administrativo, com extensão do horário de trabalho após as 18:00 h, no percentual de 50% (cinquenta por cento), pela atuação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 11 a 20.05.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0649/2015/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do ATO PGJ N.º 124/2014, de 13.05.2014,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 253.2015. DCCON.961353.2015.14847;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **ÉRICA LIMA DE ARAÚJO**, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patri-

monial, bem como o servidor **PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES**, Engenheiro Civil, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos, para atuar, a contar de 17.03.2015 até 16.03.2016, respectivamente, como Gestor e Fiscal do **Contrato Administrativo n.º 005/2014–MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e demais materiais de reposição necessários à execução dos serviços, nos elevadores dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos da Cláusula Oitava do referido Contrato, bem como do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, o servidor **IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA**, Agente Apoio – Administrativo, bem como o servidor **HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES**, Agente Técnico – Engenheiro Civil.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0650/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 203.2015. DCCON.950711.2014.26192,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE**, Agente de Apoio – Administrativo, bem como o servidor **HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES**, Agente Técnico – Engenheiro Civil desta Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal substitutos do **Contrato Administrativo n.º 005/2015–MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa Construtora Galo da Serra - EPP., cujo objeto é a readequação e distribuição dos circuitos internos, fornecimento e instalação de grupo gerador de 30kva, no prédio anexo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 16.03.2015 a

15.03.2016, nos termos da cláusula décima quarta e art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0651/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 973358.2015.19669, da Informação n.º 1061.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1339.2015.SubAdm.976069.2015.19669,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **ROBERTA BRAGA DE ALENCAR**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 01 a 30 de julho de 2015, para fruição no período de 29 de junho de 2015 a 28 de julho de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0652/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 972989.2015.19554, da Informação n.º 1058.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1341.2015.SubAdm.976131.2015.19554,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias de 2015, contida na Portaria nº 1.188/2014/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **THAÍS DE FARIA SANT'ANA**, Agente de Apoio-Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 06 a 15 de julho de 2015, para fruição no período de 29 de junho de 2015 a 08 de julho de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0653/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 972597.2015.19458, do Laudo Médico n.º 32792/2015, expedido pela Junta Médica – Pericial do Estado, bem como os termos do Despacho n.º 1342.2015.SubAdm.976139.2015.19458,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, no período de 17 de abril de 2015 a 01 de maio de 2015, licença para tratamento de saúde à servidora **LUIZA VENERANDA PEREIRA BATISTA**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0654/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚ-

BLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do MEMO n.º 094.2015. ASSINST.972569.2015.19443, da Informação N.º 0020.2015.DG, bem como do Despacho n.º 1343.2015. SubAdm.975645.2015.19443,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 03 (três) meses, no período 01 de junho de 2015 a 31 de agosto de 2015, a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-C, atribuída pela Portaria 0224/2015/SUBAM, de 19.02.2015, ao **SD. PM CEZAR AUGUSTO DE MENEZES ROMERO**, Policial Militar cedido a este Ministério Público do Estado do Amazonas, no valor estabelecido pela Lei n.º 4.160, de 12 de fevereiro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA N.º 0655/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 973024.2015.19567, da Informação n.º 1072.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 1348.2015.SubAdm.976007.2015.19567,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 29 e 30 de junho de 2015, bem como nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2015, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 05 (cinco) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

O COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente **Lista dos Inscritos** referente ao **Edital de Inscrição n.º 009/15-CSMP**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 06 e 07.05.2015, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações.

Remoção à 30.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Criminal, pelo critério de antiguidade:

01. Adelson Albuquerque Matos, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 31.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Criminal (Ordem de antiguidade: *2.º – 1.º quinto);

02. Lilian Maria Pires Stone, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 46.ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes (Ordem de antiguidade: *56.º – **atualmente ocupa a 55.ª posição – 4.º quinto);

03. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 23.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais (Ordem de antiguidade: *80.º – **atualmente ocupa a 79.ª posição – 5.º quinto);

04. Renilce Helen Queiroz de Sousa, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 24.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais (Ordem de antiguidade: *82.º – **atualmente ocupa a 81.ª posição – 5.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015, ÀS 9H.

I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior;

III – Leitura de expedientes e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia;

Assuntos para discussão:

1. Memorando n.º 009.2015.18.2.1.950558.2015.10375, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré*, requerendo a discussão dos seguintes temas:

1.1 Denúncia on-line;

1.2 Certidões negativas e positivas;

2. Memorando n.º 05.2015.CPJ19.951829.2015.10920, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, requerendo a discussão dos seguintes temas:

2.1 Convocação de Promotor para substituir Procurador de Câmaras Reunidas onde a produtividade é reconhecidamente baixa, em detrimento do acúmulo por Procurador, sacrificando uma Promotoria em que a necessidade seja muito maior;

2.2 Indicação de Promotor da Capital para funcionar como Promotor Eleitoral de Comarca do Interior.

3. Memorando n.º 003.2015.CETIC.954952.2015.12151, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, requerendo a discussão dos seguintes temas:

3.1 A apresentação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC, bem como do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, para fins de divulgação e conhecimento.

IV – Comunicações dos membros;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 777725/2013.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 002/2015-MP/FAMP.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.001/2015 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações e quantitativos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.001/2015 – CPL/MP/PGJ, objetivando atender às necessidades de atualização da infraestrutura do DATACENTER do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 805.074,95.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0485 – Outras Fontes; Natureza da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 05/05/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE00002, no valor de R\$ 783.074,95. Unidade Orçamentária: 03701 – Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0485 – Outras Fontes; Natureza da Despesa: 33903995 – Manut. E Cons. em Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 05/05/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE00003, no valor de R\$ 22.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 18.05.15 a 17.05.16.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP.

Contratada: Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Sr. Flávio de Souza Coutinho (Representante Legal da Contratada).

Data: 18.05.2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público
do Estado do Amazonas

EXTRATO

Processo: 949362/2015.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 034/2013–MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por **3 (três) meses**, da vigência do Contrato Administrativo n.º 034/2013 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 21 de novembro de 2013, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta – Da Vigência e de acordo com o art. n.º 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 104.250,00 (cento e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903957 – Serviços de Processamento de Dados; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 13/05/2015, a Nota de Empenho n.º **2015NE00568**, no valor global de **R\$ 104.250,00 (cento e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Vigência: 3 (três) meses, compreendendo o período de compreendendo o período de **21 de maio de 2015 a 20 de agosto de 2015**.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Rpj Comércio e Serviços da Amazônia Ltda. **Signatários:** Exmo. Sr. Dr. **Jefferson Neves de Carvalho** (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e os Sr. **Peterson Roberto Sedlacek** (Representante Legal da Rpj Comércio e Serviços Da Amazônia Ltda)

Data: 19.05.15

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA 015.2015.13.1.1.976490.2015.16350

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP,

que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1590/2015, recebida no Centro de Atendimento ao Público deste MPE/AM, que questiona o Processo de Dispensa de Licitação nº2014/14908/14938/00129 – SMTU, do qual resultou a locação de imóvel para funcionamento da sede da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, asseverando irregularidade na escolha, que não levou em conta a estrutura física para funcionar como Órgão Público, a mobilidade e a segurança no local, além dos gastos elevados com a adequação do imóvel;

CONSIDERANDO ainda, que a locação anterior custou aos cofres municipais R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, enquanto que a atual custa o dobro, sugerindo superfaturamento.;

CONSIDERANDO que tais irregularidades poderão configurar atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito e dano ao Erário, na forma do disposto nos art. 9º e 10 da LIA, além ofenderem aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 1590/2015 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual dano ao Erário e enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, decorrente de irregularidades, direcionamento e superfaturamento no processo de dispensa de licitação nº 2014/14908/14938/00129, do que resultou a assinatura de contrato de locação de imóvel destinado à instalação da nova sede da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, bem como da regularidade dos pagamentos efetuados; e

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU cópia integral, preferencialmente em mídia digital, dos autos do processo de dispensa de licitação nº 2014/14908/14938/00129, bem como do contrato de locação e dos processos de liquidação de despesas dele decorrentes;

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2015.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 004/2015-28.ª – P.J.

Inquérito Civil n.º 023/2014/28.ª PJ

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: SUSAM E SEMSA

Assunto: Aviso de arquivamento

Venho por intermédio deste **CIENTIFICAR** os **interessados** sobre o arquivamento do procedimento 023/2014/28.ª PJIJ, que objetivava apurar as medidas adotadas em decorrência da aplicação inadvertida da vacina tríplice contendo proteína do leite de vaca, em crianças, na rede pública de saúde da cidade de Manaus, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na Resolução n.º 548/07 – CSMP, art.5.º c/c art. 10, § 1º.

Manaus/AM, 26 de Maio de 2015.

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça
28ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Infância e Juventude

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE ITACOATIARA**

PORTARIA Nº 001.2015
Inquérito Civil Nº 043.2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações

para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar-se detidamente os fatos noticiados;

RESOLVO:

INSTAURAR o **Inquérito Civil nº 043.2014**, que tem início a partir de denúncia sobre supostas irregularidades em empréstimos concedidos pelo Banco da Amazônia com intermédio do IDAM para agricultores do município de Itacoatiara.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Fabiana da Silva Andrade para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) A expedição das Requisição à Autoridade Policial determinando a instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração dos fatos noticiados, sendo esta acompanhada de cópia das denúncias;
- 5) Envio de Ofício ao BASA e ao IDAM, requisitando a instauração de procedimentos administrativos para apurar a conduta de eventuais funcionários envolvidos, com o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, com as providências tomadas.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, 11 de maio de 2015.

ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça



Disk Denúncia

O Disque Denúncia surgiu com o intuito de fornecer um serviço junto a população para que esta pudesse denunciar as irregularidades.

0800 092 0500 Horário de atendimento "das 8h às 14h" de segunda-feira a sexta-feira.



Denúncia Online

Na Denúncia OnLine o cidadão pode encaminhar sua denúncia por meio do preenchimento de formulário.

denuncia.mpam.mp.br



Denúncia Eleitoral

Colabore com o Ministério Público na fiscalização do processo eleitoral, denunciando compra de votos, transporte irregular de eleitores, propaganda ilícita, e outras irregularidades que tiver conhecimento. Sua identidade pode ser mantida em sigilo.

servicos.mp.am.gov.br/denuncia_eleitoral/



Ouvidoria On Line

Canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público pelo qual o cidadão pode se manifestar a respeito das atividades e serviços prestados pelo Ministério Público do Amazonas utilizando um formulário

www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/acesso.do